



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

*Estado do Paraná*

## **LEI Nº. 873/92**

**Súmula:** Concede isenção de Impostos Municipais à empresa **SEROS-MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica concedida nos termos da Lei de Incentivo à Industria, isenção de Impostos Municipais à empresa **SEROS-MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, com sede social a Rua Marechal Floriano Peixoto nº. 299 Piraí do Sul-Pr.

**Artigo 2º** - Os Impostos Municipais que comporo a enço estabelecida no artigo 12, sergo:

- a) - **ISSQN**- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- b) - **I.P.T.U.** - Imposto Predial e Territo rial Urbano.
- c) - **Taxas de Serviços Públicos.** (Colela de lixo, Conservação e Melhorias, Limpeza Pública).
- d) - Taxa de Localização e Funcionarnen to –T.L.L.

**Artigo 3º** - A isenção estabelecida nesta Lei, terá validade por um período de 15 (quinze) anos,com vigor a partir da vigência da presente Lei.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário entrando em, vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, em 30 de junho de 1992.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL